|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 340485/2016 |
| DENUNCIANTE | F. E. P. A. |
| DENUNCIADO | C. R. de S. S. |
| RELATOR | Noe Vega Cotta de Mello |
| **DELIBERAÇÃO Nº 023/2018 – CED – CAU/RS** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 12 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Noe Vega Cotta de Mello, em seu relatório e voto;

**DELIBEROU:**

Aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: analisado o conjunto probatório presente nos autos, uma vez que o profissional, com a finalidade de obter resultados que lhe conviessem, utilizou-se de seu conhecimento técnico para deturpar conscientemente a realidade física do local, desconsiderando o impacto social e ambiental que decorreriam desta prática, utilizando-se, ainda, de material de aterro de origem desconhecida e não informada no processo da solicitação da licença, julgo procedente a denúncia votando pela aplicação, no processo ético-disciplinar SICCAU nº 340485/2016, das penalidades de **ADVERTÊNCIA PÚBLICA** e **MULTA**, correspondente a **04 (QUATRO) ANUIDADES**.

Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;

1. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**  Coordenador em Exercício | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro Suplente | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |